



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e Anúncios Oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Publicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 022/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 2007, conceder à empresa "SOARES TECNICA — Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.", com sede social na Cidade de Assomada, e registo comercial nº 72/2005.07.04 – Santa Catarina, representada pelo Sócio Gerente, Domingos Soares Pereira, residente na Cidade de Assomada, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2007. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite.*

(146)

DELIBERAÇÃO Nº 025/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 2007, conceder à empresa "TAS — Instalações e Comércio de Materiais Eléctricos, Lda.", com sede social em Palmarejo, Cidade da Praia, e registo comercial nº 1630/2004/05/27 – Praia, representada pelo Sócio Gerente, António Pedro Ferreira Soares de Carvalho, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES

DELIBERAÇÃO Nº029/2007

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 2 (35.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 2 (35.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 2 (35.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 2 (35.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 2 (35.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única:

- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) da categoria única, na classe 4 (180.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) da categoria única na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2007. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(147)

DELIBERAÇÃO Nº 026/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 2007, conceder à empresa “VERDE CAP — Sociedade de Construção, Lda.”, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1011/050816 - São Vicente, representada pelo Sócio Gerente, João Andrade dos Reis, residente na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 2 (35.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estrutura metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 2 (35.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (35.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios na classe 2 (35.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única:

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 2 (35.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 2 (35.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2007. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(148)

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2007, conceder à ADCF – Associação Desenvolvimento Comunitário de Feijoal, com sede social em Feijoal – Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros — Ilha do Fogo, e registo comercial nº 31/051209 - São Filipe – Ilha do Fogo, representada pelo Presidente, Amâncio José Gonçalves, residente em Feijoal — Mosteiros — Ilha do Fogo, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais.

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. – O Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(149)

DELIBERAÇÃO Nº030/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2007, conceder à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Pai António – ADCPA, com sede social em Pai António – Mosteiros - ilha do Fogo, e registo comercial nº 30/061030-São Filipe - ilha do Fogo, representada pelo Presidente, Manuel Socorro Fernandes Alves, residente em Pai António - Mosteiros - Ilha do Fogo, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(150)

DELIBERAÇÃO Nº031/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2007, conceder à ADDCA — Associação para o Desenvolvimento de Cutelo Alto, com sede social na Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros — Ilha do Fogo, e registo comercial nº 21/050412-São Filipe - Ilha do Fogo, representada pelo Presidente, Morgado de Barros, residente em Cutelo Alto - Mosteiros - Ilha do Fogo, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(151)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MARQUES CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE Achada de Santo António, C.P. nº394-A, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia. A sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, ou outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Execução de empreitadas de obras públicas e obras particulares e sujeitas a licenciamento, mormente estrutura de betão armado e pré-esforçado.

CAPITAL: 500.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Gustavo dos Reis Marques, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria da Graça Gomes da Costa Marques, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho dos Órgãos, residente em Vila Nova Praia.

GERENCIA: A cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(152)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada “IMPÉRIO INDÚSTRIA DE RECONSTRUÇÃO DE PNEUS E FIBRAS, LDA”, com sede nesta cidade com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 944/2001/1/08;

Em consequência da referida cessão de quota, alteram-se os artigo 5º e 8º do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e está distribuído da seguinte forma:

- Carlos Fernando Ramos Francisco Delgado; 5.000.000\$00;
- Carlos Fernando Ramos Francisco Delgado; 5.000.000\$00.

Artigo 8º

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Carlos Fernando Ramos Francisco Delgado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(153)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de mudança da sede social da sociedade anónima denominada “IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, SA”, para a Vila de Sal-Rei, Boa Vista.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(154)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: RESTAURANTE – O POETA, LDA

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo abrir delegações agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Restaurante e Bar. 2. A sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras. 3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamento complementares de empresas.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Elias de Sousa Ramos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Joana Teresa Correia Ramos, natural de Nossa Senhora do Rosário – Concelho de São Nicolau, residente em Palmarejo – Praia; 2.500.000\$00;
- Joana Teresa Correia Ramos, casada no indicado regime com Elias de Sousa Ramos, natural de Nossa Senhora do Rosário – Concelho de Ribeira Grande, ilha Santo Antão, residente em Palmarejo – Praia; 2.500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura dos sois sócios gerentes.

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(155)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um registo da cessão da totalidade das acções da sociedade anónima “HORIZON – SOCIEDADE DE IMOBILIARIA, SA” com sede na Rua 5 de Julho Plateau – Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1866/2005/09/02.

Em consequência da mencionada cessão alteram-se os artigos 1º e 4º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “HORIZON, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoal, SA.”.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00, realizado em 50%-2.500.000\$00, pertencente, a “OAKENSHAW PROJECT LIMITED”, com sede em Don House, 30-38, Main Street Gibraltar, registada sob o nº 94719, no registrar of Companies.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(156)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “AAA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AFRICANOS”, com sede na cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, o fim é Apoiar os programas de desenvolvimento educativos, económicos e cultural africano; Reforçar a unidade africana na África e no mundo; Apoiar projectos africanos (humanitário, fé, trabalho, justiça) e dos países; parceiros; ajudar a resolver os problemas sociais, nacionais ou internacionais; E em fim reforçar o desenvolvimento da medicina tradicional Africana.

COMISSÃO INSTALADORA:

- Presidente: Ahmadou Neka Cham.
- Vice Presidente: José António Fonseca.
- Secretário-Geral Adjunto: Ibrahima Diallo.
- Tesoureiro-Geral: Mamadou Balde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(157)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CABO VERDE PENTAGONO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Plateau, ilha Santiago, podendo ser deslocada por simples deliberação da gerência para outra localidade do território nacional. A sociedade poderá abrir, encerrar, delegações e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Importação, representação, distribuição e venda de equipamentos e acessórios para as telecomunicações, electrónica, informática e energia.
2. A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades como:
 - a) Assistência na projectação, construção, montagem, teste, manutenção e operar de instalações e equipamentos para produção de energia;

b) A investigação e idealização de novos produtos e serviços para a produção, comercialização e exportação. Fazendo as, devidas, alterações dos seus estatutos quando o produto, a realizar, for de área diferente das indicadas no número 1;

c) Realizar parcerias com outras empresas para a comercialização dos produtos importados ou a exportar.

CAPITAL: 680.000\$00, realizado em 50% - 340.000\$0, corresponde a quota única pertencente a José Mario Ramos Barbosa Vicente, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, residente no Plateau, cidade da Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(158)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CABOFRIO – Refrigeração e Climatização, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Palmarejo – Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de importação, fornecimento, montagem de equipamentos de frio, climatização, energias renováveis, equipamentos industriais e de hotelaria, agricultura, pescas e construção civil;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica em equipamentos de frio e industriais.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL 5.000.000\$00, realizado em equipamentos.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: José Manuel Marques Oliveira.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira – Lisboa.

Residência: Vila Franca de Xira, Portugal.

GERENCIA: Exercida pelo sócio José Manuel Marques Oliveira.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(159)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: LUCEL – COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal”.

SEDE: Achadinha – Praia, podendo criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Importação e comercialização de viaturas e peças auto;
2. Aluguer de viaturas com e sem condutores;
3. Aluguer de máquinas pesadas;
4. Por deliberação a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, importação e comercialização de bebidas e géneros alimentícios.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em bens correspondente a quota única pertencente a João Celestino Centeio, solteiro, maior, natural do Concelho de São Filipe, ilha do Fogo, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição residente nos Estados Unidos da América.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(160)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “GLOBO FURNITURE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

SEDE: Palmarejo – Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, poderá por simples deliberação da gerência, abrir, delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou por outro concelho.

OBJECTO: Comércio geral, importação, exportação e comercialização de mobiliários, vestuários, artigos para decoração e electrodomésticos.

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Adriano Miranda, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça residente em Palmarejo-Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(161)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento da acta, de assembleia geral extraordinária, lavrada em 15 de Dezembro de 2006, da sociedade anónima denominada “CAB – Cerâmica, Asfalto, Betões, SA” com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Fazenda, Cidade da Praia, com o capital de 60.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº2098/2006/07/20.

“CAB – Cerâmica, Asfalto, Betões, SA”

Assembleia-geral Extraordinária

Acta

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e seis reuniu em assembleia-geral Extraordinária na cidade da Praia a “CAB – Cerâmica, Asfalto, Betões, SA”, sociedade comercial Anónima registada na Conservatória dos Registos Predial e Automóvel da Praia.

Estiveram presentes os sócios António Correia, Orlando Correia Timas, José António Monteiro Teixeira e Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos.

O presidente da assembleia-geral António Correia que deu por aberta a sessão, verificou estarem preenchidos todos os requisitos legais para a realização da reunião com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Autorização de compra e venda de um tracto de terreno sito em Achada Grande Trás com a área de 20.000 m2 para a montagem das fábricas de Betões, Asfalto e Prefabricados.

Aberta a discussão sobre o assunto objecto desta reunião, a assembleia-geral, apreciou a proposta apresentada pelo administrador da empresa Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos, de aquisição de um tracto de terreno pertencente ao accionista José António Monteiro Teixeira, situado em Achada Grande Trás e com a área de 20.000 m2, a favor da CAB, SA pelo preço de Esc. 24000000,00 (vinte e quatro milhões de escudos) para a instalação das fábricas de betões, asfalto e prefabricados. Esta parcela de terreno é parte do prédio com a área de 50.000 m2 descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel sob o número 22.042 e desanexado do terreno descrito na mesma Conservatória sob o nº 19756 a fls 177, do livro B/74

A assembleia-geral, após essa análise, deliberou adquirir o referido tracto de terreno e mandar no administrador Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos para representar a CAB SA no acto de compra e venda desse terreno, atribuindo ao mesmo todos os poderes para nesse acto intervir. Para o efeito o accionista e administrador da empresa José António Monteiro Teixeira, por razões de conflito de interesses, não votou.

Nada mais havendo para tratar foi elaborada a presente acta que tendo sido lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada pelo presidente da assembleia-geral e pela secretária

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(162)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1160;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 24 de Novembro do corrente, por Arlindo Costa Miranda;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 107/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Art. 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos):	

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição da sociedade, denominada “AGÊNCIA MIRA MAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LIMITADA”, celebrada em dois de Novembro de dois mil e seis, exarada a folhas quarenta e sete verso do livro de notas número C — trinta do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de “AGÊNCIA MIRA – MAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LIMITADA”, e tem a sua sede na Rua João Baptista Guimarães, No. 4 R/C — Mindelo, São Vicente, podendo abrir sucursal no país ou no exterior.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das actividades a partir da data da escritura pública da sua constituição.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Artigo 4º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos (250.000\$00), e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

- Arlindo Costa Miranda, 50% – 125.000\$00, (cento e vinte cinco mil escudos);
- Evandro Fortes Nascimento, 50% – 125.000\$00 (cento vinte e cinco mil escudos).

Artigo 5º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe o sócio Arlindo Costa Miranda, desde já nomeado gerente.

2. O gerente poderá nomear procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

3. Fica desde já o gerente dispensado de caução.

Artigo 6º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados até fim de Fevereiro imediato.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelo prejuízo que daí resultar para a sociedade.

Artigo 8º

Nos termos do artigo 317º. do Código das Empresas Comerciais, a assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Novembro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Pires Fernandes Neves*.

(163)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 957;
- c) Que foi requerida pelo nº 10 do diário do dia 5 de Fevereiro do corrente, por Carlos Alberto Évora Monteiro;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 98/2007:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração dos artigos nºs 1º, 2º e 3º do Estatuto da sociedade “AVILCAR— Empresa de aluguer de automóveis, sociedade unipessoal Limitada” Matrícula nº 957.

Artigo 1º

Denominação

MONTECARLO – Comércio geral, importação/exportação, aluguer de automóveis, construção civil, sociedade unipessoal limitada.

Artigo 2º

Sede Social

Na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto Social

Importação e exportação de automóveis, matérias-primas, produtos alimentares, bebidas, diversos, subsidiários e afins, comércio geral, grossista e retalhista, aluguer de automóveis sem condutor, preparação de terrenos, escavações e construção de habitações.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Pires Fernandes Neves*.

(164)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1178;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 25 de Janeiro do corrente, por Manfred Gerhard Arno Holtz;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 232/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MOVIEMAN — serviços audiovisuais, sociedade unipessoal, Limitada, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, sob o número 1178.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Manfred Gerhard Arno Holtz, solteiro, maior, natural da Alemanha, de nacionalidade Holandesa, portador do passaporte n.º Nj6991597 emitido em 20 de Julho 2005, pelo Gurg. Van Velsen, Holanda, com residência na rua Capitão Ambrósio, Fonte Cónego concelho de São Vicente. Nif: 153096659. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos das condições seguintes:

Clausula Primeira

A sociedade adopta a firma “MOVIEMAN — Serviços Audiovisuais, Sociedade Unipessoal Limitada” e tem a sua sede na rua Capitão Ambrósio, na cidade do Mindelo

Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Cláusula Segunda

A sociedade ter por objecto:

- a) O exercício de actividades concernentes a serviços audiovisuais e multimédia para o turismo;
- b) Realizar formações profissionais, académicas.

Cláusula Terceira

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), está subscrito realizado em dinheiro e constitui a quota pertencente ao sócio Manfred Gerhard Arno Holtz.

§ Único – O sócio poderá fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia, os suprimentos de que a sociedade vier a necessitar.

Cláusula Quarta

- 1. O ano social corresponde ao ano civil.
- 2. Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia-geral deliberar.

Cláusula Quinta

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao único sócio desde já nomeado gerente obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

Cláusula Sexta

As assembleias-gerais serão convocada por carta registada dirigida ao sócio com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Janeiro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Pires Fernandes Neves*.

(165)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1179;
- c) Que foi requerida pelo n.º 1 do diário do dia 6 de Fevereiro do corrente, por Eugénio Teixeira Dias;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 104/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “GLOBAL TRANSITÁRIOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA” celebrada em vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e quatro verso do livro de notas número A— trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São. Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

GLOBAL TRANSITÁRIOS — Prestação do Serviços, Representações, Lda.

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a firma “GLOBAL TRANSITÁRIOS — Prestação do Serviços, Representações, Limitada”, NIF 253185270.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional ou no Estrangeiro

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto representação de agências transitárias, emissão de pertences entre outros serviços

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O Capital social é de 1.100.000\$00, (um milhão e cem mil escudos Cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidades em bens móveis pelos sócios Eugénio Teixeira Dias com uma quota de 309.000\$00, solteiro, NIF 106115090, Arlindo da Luz dos Santos com uma quota de 308000\$00, solteiro, NIF 106786113, Carlota da Luz Teixeira Dias com uma quota de 259.000\$00, casada com Antão Eugénio Dias sob o regime de comunhão de bens, NIF 116197919, Victor Eugénio Dias com uma quota de 110.000\$00, solteiro, NIF 153203242, Ronisa Helena Teixeira Dias com uma quota de 58.000\$00, menor, e Rosana Nataly Teixeira Dias com uma quota 56.000\$00 menor, consoante o relatório contabilístico em anexo.

Artigo 6º

- 1. A administração da sociedade será exercida por um único gerente.
- 2. Fica desde logo nomeado gerente o sócio Eugénio Teixeira Dias, com dispensa de caução.
- 3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e do sócio Arlindo da Luz dos Santos. Nos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura apenas do gerente.

Artigo 7º

O ano social e o civil.

Artigo 8º

Os balanços de Actividade da Sociedade serão feitos, anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia dos sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Pires Fernandes Neves*.

(166)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1181;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 9 de Fevereiro do corrente, por António Augusto Sequeira Duarte;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 122/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada ANTONIO DUARTE—ARQUITECTO, Sociedade unipessoal Limitada, celebrada por contrato particular datada de 09 de Fevereiro de 2007, registada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o numero 1181.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

António Augusto Sequeira Duarte, solteiro, natural freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa Portugal, residente em Mindelo S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 128953, emitido em 21 de Outubro de 2002 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de São Vicente, NIF nº 112895387. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação, ANTONIO DUARTE — ARQUITECTO, Sociedade Unipessoal Limitada, Nif nº 253257018.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede social na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente cidade do Mindelo, podendo criar delegações, sucursais, filiais, agencias e/ou outras formas locais de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: a elaboração e gestão de projectos de arquitectura, estabilidade, electricidade, hidráulica e electrotecnia, urbanismo, decoração e interiores, fiscalização, execução e acompanhamento de obras, pareceres técnicos, avaliações de bens, propriedades e imobiliária.

Artigo Quarto

O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui a quota pertencente ao Sócio único António Augusto Sequeira Duarte.

Artigo Quinto

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único António Augusto Sequeira Duarte ou com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo Sexto

O ano social coincide com o Ano civil. Os balanços serão feitos anualmente reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo Sétimo

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos estabelecidos na lei.

Artigo Nono

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na lei.

Artigo Oitavo

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Fevereiro de 2007. — A Conservadora Adjunta, *Tirza Pires Fernandes Neves*.

(167)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO Substituto: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas esta conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “JM CONSTRUÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Artigo 1º

(Constituição e duração)

1. É constituída pelo Senhor João Varela Monteiro, divorciado, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, nascido aos 24 de Junho de 1959, titular do Bilhete de Identidade no 32064, emitido em 13 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Cidade de Assomada, empresário, de nacionalidade cabo-verdiana e residente na Cidade de Assomada, Nhagar, uma Sociedade por Quota Unipessoal, adiante designada por sociedade.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Denominação, firma e sede)

1. A sociedade adopta a denominação e firma “JM CONSTRUÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada, em Nhagar, Ilha de Santiago, podendo, por decisão da Gerência, deslocá-la para qualquer parte do território nacional e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a execução de obras de construção civil, públicas ou particulares, trabalhos de urbanização e infra-estruturação, importação, comercialização e exportação de

materiais de construção, podendo dedicar-se também a outras actividades industriais complementares, conexas ou afins designadamente artefactos de cimento, agregados e prefabricados de blocos, vigas e abobadilhas.

2. A sociedade pode, ainda, mediante deliberação da Assembleia-Geral, adquirir e alienar participações em sociedades permitidas por lei e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em equipamentos, é de dez milhões de escudos, é composto por uma única quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único João Varela Monteiro.

Artigo 5º

(Órgãos e vinculação da Sociedade)

1. São órgãos da sociedade, a assembleia-geral e a Gerência.
2. A assembleia-geral tem as competências previstas na lei.
3. A Gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, que desde já fica designado Gerente, para todos e legais efeitos.
4. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
5. O Gerente tem os mais amplos poderes de gerência da Sociedade, designadamente para representá-la em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do seu objecto social, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos demais órgãos sociais.
6. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do Gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade, ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 6º

(Casos omissos)

Em todo o omissos no presente contrato de sociedade, rege-se o disposto na legislação aplicável às sociedades por quota e às sociedades comerciais em geral.

Esta conforme o Original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 2 de Fevereiro de 2007. — O Conservador/Notário Substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(168)

CONSERVADOR/NOTÁRIO Substituto: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de “VICENTE E ROCHA LDA”.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “VICENTE E ROCHA LDA”

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua Sede em Assomada Santa Catarina.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio Geral, Importação e exportação de géneros alimentícios, vestuário, calçado, produto beleza, perfumaria, materiais de construção civil, electrodomésticos, aparelhos e materiais eléctricos;
- b) A sociedade por deliberação da assembleia-geral pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades comerciais.

Artigo 5º

O Capital social é de 6.701.264\$00 (seis milhões setecentos e um mil duzentos sessenta e quatro escudos), integralmente subscrito e realizado em espécie no valor de 6.701.264\$00 (seis milhões setecentos e um mil duzentos e sessenta e quatro escudos), e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Georgina Silva Barbosa Vicente, três milhões trezentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois escudos;
- Augusto Rocha; três milhões trezentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois escudos;

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Georgina Silva Barrosa Vicente e Augusto Rocha, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo estes já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 2 de Fevereiro de 2007. — O Conservador/Notário Substº, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.

(169)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº sete do diário do dia 19 de Janeiro de 2007, pelo Sr. Dias Pereira;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 187/07:

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
SOMA	210\$00
IMP SOMA	210\$00
10% CGJ.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta seis escudos)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Marcello Castioni, casado com Maria Elisa Corso, em regime de separação de bens, natural de Itália, residente em Verona (Itália), portador do passaporte nº 492138X, emitido pela Questura, pela presente que constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas que a adopta a firma “CABO FAMILIA, TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sal Rei, ilha da BoaVista, Cabo Verde, podendo, por criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território da ilha de Santiago.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades turísticas:

- Exploração e gestão turística de uma área de terreno, em Sal-Rei, BoaVista, concedida em regime de concessão;
- Restauração;
- Organização de eventos desportivos e cultural;
- Aluguer de espaço comercial.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital da Sociedade é de ECV - 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado, em dinheiro.

Artigo 6º

A Administração da Sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao sr. Marcellino Castioni que fica, desde já, designado Gerente.

Artigo 7º

O Gerente poderá delegar poderes de gestão e administração, bem como passar procuração para tratamento de questões e assuntos específicos a terceiros.

Artigo 8º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pelo Gerente.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente, relativa a sociedades de igual natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 7 de Fevereiro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(170)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 10 de Janeiro de 2007, pelo Sr. Carlo Stefani Capilupi de Grado;
- Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 183/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
SOMA	210\$00
IMP SOMA	210\$00
10% CGJ.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta seis escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlo Stefani Capilupi de Grado, natural de Itália, residente na Ilha da Boa Vista, solteiro, empresário, portador do passaporte Italiano nº F056498, constitui aqui uma sociedade Unipessoal Lda., cujo contrato regerá se pelas seguintes clausulas:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “BRENNO — GESTÃO TURÍSTICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista podendo ser deslocada para qualquer outro ponto dos pais por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. Constitui objecto social da sociedade exploração de Bar, Restaurante, Esplanada, Padaria e actividade afins.

2. Secundariamente comércio ao retalho de produtos alimentícios, roupas, acessórios, souvenir e afins.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O Capital social inicial e de 300.000\$00 (trezentos mil de escudos), representado por uma Única quota pertencente a sócio Único Carlo Stefani Capilupi de Grado.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventario e o balanço da sociedade

Artigo 11º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina à reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo nº336 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 14º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 7 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(171)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e sete, foi registada, nesta Conservatória e Cartório uma sociedade comercial, com a denominação de “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E URBANO DO PORTO NOVO, SA,” abreviadamente SOTUR, SA, cujo pacto social é o seguinte:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- A “CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.” com sede em Espargos, Ilha do Sal, Neste acto representada por Aristides Nascimento Lopes Semedo;
- A “EDITUR – Imobiliária e Construção, SA”, sedeada na Achada de Santo António, Cidade da Praia, e neste acto representada por Américo Miranda Andrade;
- O Município do Porto Novo, representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Amadeu João da Cruz, José Pedro Máximo Chantre d’Oliveira e Alberto Josefá Barbosa;

É Constituída uma sociedade anónima, denominada “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E URBANO DO PORTO NOVO, SA”, que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, Duração, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E URBANO DO PORTO NOVO, S.A”, abreviadamente “SOTUR, S.A”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Cidade do Porto Novo na Ilha de Santo Antão, Republica de Cabo Verde.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele, Agências, Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a promoção, execução e desenvolvimento de projectos turísticos, urbanísticos e imobiliários, com particular incidência no Concelho do Porto Novo.

2. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em sociedades de responsabilidade ilimitada ou com objecto diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas salvo se proibido por lei.

Artigo 5º

A sociedade poderá participar directamente ou mediante representação, nos órgãos sociais das Empresas em cujo capital participe.

CAPÍTULO II (Capital Social)

Artigo 6º

1. O Capital Social da Sociedade é de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), dividido em 5000 acções, com valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada, integralmente subscrito da seguinte forma:

- a) CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda., – 1.350 Acções, correspondentes a 27% do Capital Social;
- b) EDITUR – Imobiliária E Construção, SA, - 1.350 Acções, correspondentes a 27% do Capital Social;
- c) Município do Porto Novo, – 1.350 Acções, correspondentes a 27% do Capital Social;
- d) José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, - 475 Acções, correspondentes a 9,5% do Capital Social;
- e) Alberto Joséfá Barbosa, – 475 Acções, correspondentes a 9,5% do Capital Social.

2. O Capital Social encontra-se realizado em 30,9%, e em dinheiro, devendo o remanescente de 69,1%, ser realizado no prazo máximo de cinco anos.

3. O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 7º

O capital social é representado por acções nominativas.

Artigo 8º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em títulos de 5, 10, 20, 50, 100 ou 1000 acções, cada uma.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 9º

A transmissão das acções carece sempre de autorização da sociedade, gozando sucessivamente a sociedade e os accionistas do direito de preferência.

Artigo 10º

As acções pertencentes ao accionista Município do Porto Novo gozam de prerrogativas de “Golden Share”, no que se refere às deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Transmissão das acções.

CAPÍTULO III (Dos Órgãos Sociais) Secção I (Disposições Comuns)

Artigo 11º

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo 12º

1. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia-geral para um mandato de três anos, renovável um, ou mais vezes.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais subsiste até à eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Artigo 13º

1. Sempre que, no decurso do período trienal do mandato forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes não iniciando um novo mandato.

2. A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período trienal de mandato faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

Artigo 14º

Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Artigo 15º

1. Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele indicar, por escrito, ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, uma pessoa singular que exerça o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde, solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

2. O accionista pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, desde que o comunique ao Presidente do respectivo órgão social. Observar-se-ão, todavia, para o caso do Fiscal Único, as disposições da legislação aplicável

Artigo 16º

1. As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral.

2. Em caso de ser dado por findo, sem justa causa, o mandato dos membros dos órgãos sociais, os mesmos, quando remunerados, terão direito a uma indemnização correspondente à remuneração-base do tempo que falta para cumprir o mandato, se outra não tiver sido estabelecida ou acordada.

Artigo 17º

1. Das reuniões de todos os órgãos sociais, serão lavradas actas das quais constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

2. As actas serão assinadas pelos membros presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos membros da mesa que tiver presidido às mesmas.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 18º

1. A assembleia-geral é composta pela universidade dos accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia-Geral.

Artigo 19º

A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

Artigo 20º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para

uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

3. Ressalva-se do disposto neste artigo as matérias reservadas às prerrogativas da “Golden Share” e as constantes dos artigos 21º e do nº 2 do 23º dos Estatutos.

Artigo 21º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 22º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 23º

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de Sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento de Capital Social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 24º

1. A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por cinco Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 25º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 26º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Fiscal Único da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, ou em Administrador-Delegado, a gestão ordinária e de representação da sociedade, com poderes para se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos, conforme for definido em acta.

2. A Comissão Executiva será constituída por três Administradores, sendo um deles o Presidente.

3. Os poderes delegados pelo Conselho de Administração, bem como os limites e condições da respectiva delegação serão definidos em acta.

Secção IV

Da Fiscalização da Sociedade

Artigo 29º

A fiscalização da sociedade, fica, desde já, cometida a um Fiscal Único, sendo o respectivo suplente designado pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

(Aplicação dos resultados)

Artigo 30º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia-Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos;
- d) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

Artigo 32º

1. A sociedade obriga-se validamente através da assinatura de:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração;

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um Administrador.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 33º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas.

CONTA:

Artº 11º, 1º	150\$00
C.R.N.	15\$00
Impresso.	5\$00
Soma Total	170\$00
São: (centos e setenta escudos)	
Reg. Sob. /2005	

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 15 de Fevereiro de 2007. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão*.

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA
CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e sete, foi registada, nesta Conservatória e Cartório uma sociedade comercial, com a denominação de “SOCIEDADE — PANINOVO – INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA DO PORTO NOVO, LIMITADA,” cujo pacto social é o seguinte:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e seis do mês de Janeiro de dois mil e sete, compareceram nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto São Nicolau, na Cidade do Mindelo, Cabo Verde, como outorgantes:

Primeiro: Maria Fernanda Ramos Dias, casada no regime de comunhão de bens com Manuel Jesus Dias, natural de São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nº30970, emitido a 9 de Dezembro de 2005 em São Vicente, NIF: 100655807, residente na Cidade do Mindelo;— Samira Neves Rocha, solteira, natural de São Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nº123505, emitido a 23 de Maio de 2005 na Cidade da Praia, NIF: 112350550, residente na Cidade da Praia;— Lenine Manuel Ramos Dias, solteiro, natural de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº30870, emitido a 9 de Dezembro de 2005 em São Vicente, NIF: 117474045, residente na Cidade do Mindelo; Frantz Monteiro dos Reis Tavares, solteiro, natural do Concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº30363, emitido a 31 de Março de 2004 em Assomada, NIF: 103036342, residente na Cidade da Praia.

E Pelos Outorgantes Foi Dito: Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO DE PORTO NOVO, LDA. e tem a sede social na Cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão e apresentar-se-á com a designação comercial de Padaria Lela Dias.

2. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos de panificação, pastelaria e produtos alimentares.

Artigo 3º

O capital social totalmente realizado em dinheiro e subscrito, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde a soma de quatro quotas iguais de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pertencentes aos quatro sócios: Maria Fernanda Ramos Dias, Samira Neves Rocha, Lenine Manuel Ramos Dias e Frantz Monteiro dos Reis Tavares.

Artigo 4º

1. A gerência da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Maria Fernanda Ramos Dias que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade serão necessários e indispensáveis a assinatura do(s) sócio(s) gerente(s).

3. Poderão os sócios nomearem um gerente, sem o poder de obrigação à sociedade, salvo procuração expressa para o efeito.

Artigo 5º

É expressamente vedado aos gerentes, que não sejam sócios, obrigar a sociedade em actos ou contrato a ela estranhos, tais como letras, avales, finanças, abonações e outros.

Artigo 6º

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição e administração de outras empresas.

Artigo 7º

1. A assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.

2. As assembleias-gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8º

O ano económico é o civil.

Artigo 9º

1. A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

2. No caso de cessão a favor de terceiros, dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 10º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

CONTA:

Artº 11º, 1º	150\$00
C.R.N.	15\$00
Impresso.	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (centos e setenta escudos)

Reg. Sob. /2005

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 7 de Fevereiro de 2007. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunscião*.

(173)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
de Segunda Classe do Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do numero 1) do artigo 110º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia 09 de Fevereiro de 2007, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número 27 a folhas 66 verso, a escritura de alteração do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “VALGARCIA” — Sociedade Unipessoal Limitada”, com sede social no Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo - ilha de Santo Antão e aditar mais a alínea d)

Artigo 2º

- Promoção e desenvolvimento da Agro-Pecuária e da Agro-indústria;
- Produção, transformação, comercialização de produtos agro-pecuárias, agro-industriais, (aguardente e derivados, ração para animais);
- Formação de Agricultores e Produtores;
- Produção de doces.

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1º e 2º	160\$00
Soma	230\$00
C.R.N.10%	23\$00
Impresso.	5\$00
Soma Total	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)	
Reg. Sob o nº 688/2005	

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta Sol, aos 9 de Fevereiro de 2007. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(174)

CVC – Construção de Cabo Verde, SARL

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto nº número um do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais, convocam-se os senhores Accionistas com direito de voto para se reunirem em Assembleia Geral, em sessão ordinária, no próximo dia 22 de Março de 2007, pelas 15 horas, no Hotel Trópico, na Praia, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e sobre as Contas do Exercício de 2006;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação dos Resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no artigo 407º, número um, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;
4. Outros assuntos do interesse da sociedade.

Caso não estejam presentes ou regularmente representados accionistas que representem, no mínimo, 75% do total das acções representativas do capital, nos termos previstos no artigo 11º número um dos estatutos da sociedade, fica desde já convocada a reunião da assembleia-geral ordinária, em segunda convocatória, para o dia 30 de Março de 2007, à mesma hora, no mesmo local e com a mesma ordem do dia, podendo então deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

O relatório de gestão e os restantes documentos de prestação de contas encontram-se à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na sede social da sociedade.

Nos termos do disposto nos números um e dois do artigo 9º dos Estatutos da sociedade, só podem participar na assembleia-geral os accionistas que, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, sejam titulares de, pelo menos, cinquenta acções do capital social, sem prejuízo da possibilidade que se reconhece aos accionistas titulares de um número inferior de acções se agruparem por forma a completarem o número mínimo exigível e de se fazerem, assim, representar por um dos accionistas agrupados.

Em conformidade com o disposto no número quatro do artigo 9º dos Estatutos, podem os senhores accionistas fazer-se representar por outro accionista ou por quem para o efeito designarem, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral expedida com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data da sessão.

Assembleia-Geral da “CVC”, aos 31 de Janeiro de 2007. – o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Jorge Alves*.

(175)

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO

Entre a CABOQUAD, MOTORIZADAS, LDA., com sede em Santa Maria, Sal, na qualidade de Primeiro Contraente e MARK INVESTMENT & FINANCE qualidade de Segundo Contraente, foi celebrado o presente contrato de espaço que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula

“MARK INVESTMENT & FINANCE”, SA, coloca à disposição de “CABOQUAD, MOTORIZADAS, LDA”. um espaço, localizado na Entrada de Santa Maria, lote nº 165, designado por fracção “B” com uma área de 272,19 m2, por um período de duração mínima de quatro anos.

Segunda Cláusula

1. O contrato caduca no termo do prazo inicial ou da sua prorrogação, se essa for a vontade das partes.

2. A vontade de uma das partes em rescindir o Contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias. Na falta de comunicação referida anteriormente, o contrato prorroga-se automaticamente e por prazo igual ao inicial.

Terceira Cláusula

O Segundo Contraente obriga-se a colocar à disposição do Primeiro Contraente o referido espaço, a partir da data de assinatura do presente contrato, em bom estado de conservação e desocupado.

O Primeiro Contraente obriga-se a entregar o prédio objecto do presente Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento salvaguardando-se deteriorações decorrente do uso normal do prédio.

Quarta Cláusula

O Segundo Contraente cede ao Primeiro Contraente a exclusividade de exploração do referido espaço, sem qualquer contrapartida financeira, não podendo este ser utilizado no todo ou em parte, por outras sociedades ou pessoas físicas que não a “CABOQUAD, MOTORIZADAS, LDA”.

O Primeiro Contraente poderá explorar comercialmente o referido espaço, propriedade de “MARK INVESTMENT & FINANCE, SA” durante o período de vigência do contrato.

Quinta Cláusula

São deveres e obrigações do Primeira Contraente:

Garantir a conservação e manutenção da parte do prédio, objecto do presente Contrato, respondendo nos termos gerais do direito pelos danos que eventualmente venha a causar;

Informar o proprietário de eventuais problemas que afectem o espaço;

O Primeiro Outorgante não poderá fazer do espaço quaisquer obras que modifiquem a sua estrutura sem autorização expressa do Segundo Outorgante. Quaisquer benfeitorias não poderão ser retiradas no fim de contrato;

Os gastos com o consumo de água são da responsabilidade do Primeiro Contraente. Os gastos com energia eléctrica é por conta do Primeiro Contraente, devendo o respectivo contrato de fornecimento ser feito pelo Primeiro Contraente directamente com a entidade fornecedora.

Sexta Cláusula

No final do período do contrato e se uma das partes entender denunciar o mesmo, pode fazê-lo sem quaisquer encargos, respeitando contudo os prazos estabelecidos na cláusula segunda.

Sétima Cláusula

O presente contrato, em tudo o que for omissis, rege-se pelas leis da República de Cabo Verde.

Celebrado em duplicado, Santa Maria, Ilha do Sal, 1 de Janeiro de 2007. – O Primeiro Contraente, “CABOQUAD, MOTORIZADAS, LDA”; O segundo Contraente, “MARK INVESTMENT & FINANCE, SA”.

(176)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@govl.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre	
	I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série		11.237\$00	8.721\$00	II Série	7.913\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00				
III Série	4.731\$00	3.154\$00							

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 240\$00